

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 247/X

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de aditamento ao artigo 8-A.º da Proposta de Lei n.º 247/X:

Artigo 8-A.º

Alterações ao código do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Os artigos 13.º e 59.º do Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Sem prejuízo no disposto no número anterior, os sujeitos passivos a quem incumbe a direcção do agregado familiar poderão optar pela tributação separada dos respectivos rendimentos.

4 - [anterior n.º3]

5 - [anterior n.º4]

6 - [anterior n.º5]

7 - As pessoas referidas nos números anteriores não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar.

8 - [anterior n.º7]

Artigo 59.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]

3 - Caso optem pela tributação prevista no n.º3 do artigo 13º, cada cônjuge apresentará a declaração relativa aos seus rendimentos, nos termos previstos no número anterior.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 30 de Janeiro de 2009

Os Deputados do CDS/PP